



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembleia Legislativa*

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.006696/19  
Senha: 8DF32AO

AL-P-(SGM) Nº 412

Teresina (PI), 09 de julho de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Gessivaldo Isaías** que:

**“Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba - ASSPEAPA”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. *Themistocles Filho*  
Presidente

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em 09/07/19 às 10:00h

*Rogério*  
Responsável

Excelentíssimo Senhor  
**JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LEI N°**

**DE**

**DE**

**DE 2019**

*Dispõe sobre o Reconhecimento de utilidade Pública, a Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba - ASSPEAPA.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba - ASSPEAPA, CNPJ. 09.072.907/0001-30, sem fins lucrativos, situada no Município de Parnaíba, no Estado Piauí.

Art. 2º A Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba - ASSPEAPA é uma entidade civil, com pessoa jurídica de direito privado, tem como principal objetivo unir todos os pescadores e pescadoras artesanais na luta em defesa dos seus interesses imediatos e futuros, desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista as melhorias das condições de vida e trabalho, incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto da categoria, bem como prestar apoio e assistência aos filiados da Associação, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

**Dep. THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

**Dep. MARDEN MENEZES**  
2º Secretário

**Dep. CARLOS AUGUSTO**  
4º Secretário

